
Direito Penal

Lei Penal no Tempo

Professor Joerberth Nunes



LEI PENAL NO TEMPO

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Aplicação da Lei Penal

Anterioridade da Lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

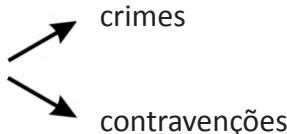
Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

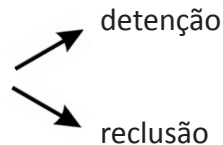
MATERIAL DE APOIO

→ Art. 1º, CP :

- Princípio da anterioridade : a lei penal deve ser anterior aos fatos que vai regular.
- Princípio da legalidade ou reserva legal : toda a infração penal, como a sanção penal devem estar prevista em lei estrita. (art. 62, par. 1º, I, b, CF)

- Infração Penal : crimes e contravenções 

- Diferenças entre crimes e contravenções : a espécie de pena privativa de liberdade :
contravenções penais : prisão simples

- Crimes : 

→ Art. 2º, CP :

- Princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica
- Abolitio criminis : art. 107, CP e seus efeitos penais

→ Art. 3º, CP :

- Lei penal excepcional ou temporária
- Princípio da ultratividade

→ Art. 4º, CP :

- Tempo do crime : teoria da ação ou da atividade para fins de aplicação da lei penal.
- Não confundir com o art. 6º, CP